

Requerimento de Bento Jose Pacheco, e
seus irmãos. Off. de 14 de Setembro de 1849.

8 Novembro

M^{to} e V^{to} S^{to}. — Nas encontro fundamento que possa legiti-
mar a recusa que o requerimento incluso se allega
feita pela Direcção do Banco de Portugal de passar
por Supp^{to}. Bento Jose Pacheco, D. Carolina Josefina
da Silva Pacheco, Duarte Jose Pacheco, e Francisco
Jose Pacheco a certidão que pertencem do averba-
mento, e dividendos de varias Ações do Banco de
Lisboa, que estiveram, e ainda por ventura estão em
nome de seu pai, e tutor Antonio Jose Pacheco,
muito principalmente não se podendo duvidar a vista
do incluso testamento de seu tio Jose Bento Pacheco
do interesse que elles tem em semelhante certidão:
entretanto como essa recusa não esteja provada por
algun documento, nem seja de acreditar, e pode
mesmo ser que se suponha por algum equívoco,
e em todo o caso cumpre antes de qualquer de-
cisão enviar a Direcção do mesmo Banco parece-
me que se lhe deve remetter o sobredito requerimento
para o definir ou informar. M. J. A. H. Procu-
rador Geral da Fazenda 8 de Novembro de 1849.
M^{to} e V^{to} S^{to}. Ministro Sec^o. d'Estado dos Negocios
da Fazenda. Limas.

Procurador da Faz.^a deve hir assignar.

Contractos de Permuta de bens ma-
nuaes por particulares no Governo
Civil. Representação minha.

22 Novembro.

Senhora. Tendo recebido o Off. junto por copia, pelo
qual o Governador Civil deste Districto me pede que lhe
indique o dia e hora, em que poderis compare-
cer na Pres. do respectivo Governador Civil para
assistir ao acto da celebração da scriptura do
contracto da Permuta concedida ao Conselheiro
Diego Antonio Corrêa de Aguiar Pinto de alguns
terrenos juntos ao Castello de S. Jorge desta Cid. que
lhe pertencem por diversos foros pertencentes a
Fazenda N.ª; sendo esta a primeira vez que se
celebra semelhante requisição desde que tenho a
honra de occupar o lugar que occupo; e parecen-
do-me que para eu assistir a tal contracto deve
ser celebrado no Ministerio da Fazenda, ou na
Repartição a meu cargo, ou em alguma do Tri-
bunal do Thesouro C.ª, por que segundo as Leis e
Regulamentos eu só exerço as funcções do meu
cargo perante os diversos Ministerios quando me
mandam responder, ou perante os Tribunaes do Thes.
C.ª, e de Contas, sem que obste a pratica a que se
suorrec, por que alem de um alomo della só se
poder apontar sem em outro facto praticado por
algum dos meus Antecessores, e que a não pode

constituir, não sei que possa haver alguma razão para
o contracto de que se trata ter lugar no Governo Civil
deste Distrito ao mesmo tempo que todos os outros
sobre bens nacionais, e rendimentos publicos em
que intervenção tem lugar no Ministerio da Faz.^a,
ou no Tribunal do Thes.^o e se tal pratica existe, deve
cessar muito principalmente agora que se trata
da organisacão das Repartições de Fazenda, he de
muito mais rogar a V. Mage.^a se sirva resolver e devo
hir ao senhor G.^o Civil assistir ao referido contracto,
e assignar a sua scriptura, e as de quaesquer ou-
tros identicos. A V. Mage.^a aprisiona a vida de V. Mage.^a
como todos os Portuguezes havemos mister. Presença
do Sr. Jural da Fazenda 22 de Novembro de 1819.
Limas.

Off. ao Governador Civil de Lisboa

M. e L. Sr. Tendo recebido o Off. de V. Mage.^a datado de
12 do cor.^o mes em que V. Mage.^a me roga haja eu de
indicar o dia e hora em que poderei comparecer
na Part. do Governo Civil a cargo de V. Mage.^a para as-
sistir a' celebracão do Contracto da permuta con-
cedida ao Consellheiro Diogo Antonio Corsia de
Lagreira Pinto de alguns terrenos juntos ao
Castello do Foz que lhe pertencem por di-
versos fôros pertencentes a' Fazenda N.^a, de que
tem de lavrar-se scriptura nesse Governo Civil